



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

**COMUNICAÇÃO Nº 429/13 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, presentes os Auditores Dr. Arley de Carvalho, Auditores Substitutos Dr. Rafael Leonardo Almeida e Dr. Mário Caliano de Alencar, Procurador Dr. Lucas Noronha R. de Oliveira, por motivos profissionais Dr. Roberto N. Teixeira, Dr. Rodrigo T. Menezes e Dr. Victor R. Domenech não puderam comparecer, reuniu-se às 18h:10min do dia 10 de setembro de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

**1) Processo nº 671/2013**

**1º) Denunciado:** Rafael da Silva Coimbra (árbitro assistente nº 1)

**Tipificação:** Art. 261-A do CBJD

**2º) Denunciado:** Paulo Junior (preparador físico do União Central FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º) Denunciado:** Marcos Vinicius de Souza Viana (atleta União Central FC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série C - Profissional

**Jogo:** União Central FC x Villa Rio FC

**Data:** 21/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dra. Ester Freitas (OAB/RJ 132.405) – Dr. Cezar Antonio R. Filho (OAB/RJ 193590-E)

**Auditor Relator:** Dr. Mário Caliano de Alencar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal: Rafael da Silva Coimbra** (árbitro assistente nº 1), portador da carteira de identidade nº 23741465-1 expedido pelo Detran/RJ

### **Perguntas do Relator:**

“Alega o depoente que na segunda-feira recebeu uma ligação de seu padastro informando que sua mãe estava acamada por ter sofrido um acidente de moto e tendo em vista, compromissos de viagem não poderia ele cuidar da paciente, aduziu que, além disso, se confundiu ao verificar a tabela de jogos o que impossibilitou que comparecesse ao jogo, acrescentou que esses dois fatos foram determinantes para o não comparecimento ao jogo da quarta-feira, onde tinha sido escalado, por fim ressaltou o depoente que não foi punido pela comissão de arbitragem, por esse fato além de ter tido com maior pena a própria falta ao jogo, tendo em vista, que utiliza os rendimentos auferidos pela arbitragem para pagar a sua faculdade (além disso ressaltou que é árbitro a 3(três) anos tendo subido de escala juntamente com um colega já tendo inclusive participado de 5(cinco) finais de base”.

### **Perguntas do Auditor Dr. Arley de Carvalho:**

“Perguntado com que frequência verifica os e-mails da arbitragem, respondeu que frequentemente, indagou o Relator quantos dias de antecedência sai a escala de jogos afim de serem informado para os árbitros, respondeu o depoente que com dois dias.”

### **Perguntas do Auditor Dr. Rafael Almeida:**

“Quanto jogos apita por mês, respondeu mais ou menos 4(quatro) jogos pela Federação”.

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 05(cinco) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 261-A para o art. 263 § único CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 258 II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Mario Caliano que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD e Dr. Rafael L. Almeida que aplicava 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Determinou a Presidência que fosse expedido ofício à Comissão de Arbitragem para que se organize no sentido de enviar comunicado aos árbitros quando estiver pronta a tabela de jogos, a fim de evitar-se a exiguidade de tempo entre a comunicação aos árbitros escalados e a realização da partida.

**2) Processo nº 672/2013**

**1º)Denunciado:** Fabio Paulo da Silva (técnico do São Cristovão FR)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º)Denunciado:** Igor Gomes Rossignoli Barros (atleta do União de Marechal Hermes)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º)Denunciado:** Matheus Barros de Farias (atleta do São Cristovão FR)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

**Jogo:** União de Marechal Hermes x São Cristovão FR

**Data:** 21/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (adv. São Cristovão FR - OAB/RJ 57.571) nomeado pela Presidente da Comissão o advogado dativo do União de Marechal Hermes o Dr. Eduardo Buregio Junior (OAB/RJ 133.311)

**Auditor Relator:** Dr. Arley de Carvalho

**Resultado:** Aditada a denúncia pela Procuradoria com relação ao 2º denunciado e 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Arley de Carvalho que aplicava 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A do CBJD e Dr. Rafael L.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Almeida que aplicava 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Arley de Carvalho que aplicava 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254-A do CBJD e da Dra. Renata Mansur que absolvia o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**3) Processo nº 673/2013**

**Denunciado:** Daniel Silva Mendonça Coelho (atleta GPA Audax Rio EC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

**Jogo:** AA Portuguesa x GPA Audax Rio EC

**Data:** 18/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes  
(OAB/RJ140892)

**Auditor Relator:** Dr. Rafael L. Almeida

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**4) Processo nº 674/2013**

**Denunciado:** Duque Caxiense FC (associação)

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série C – Profissional

**Jogo:** Duque Caxiense FC x Serrano FC

**Data:** 21/08/2013

**Representante legal do denunciado:** nomeado pela Presidência advogado dativo do Duque de Caxias FC (Dr. Leonardo Rangel C. Lemos OAB/RJ 112617)

**Auditor Relator:** Dr. Mario Caliano de Alencar

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 135,00(cento e trinta e cinco reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**5) Processo nº 675/2013**

**Denunciado:** Marino Carvalho da Silva (atleta do CE Arraial do Cabo)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série C – Sub 17

**Jogo:** CE Arraial do Cabo x São Pedro AC

**Data:** 21/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

(OAB/RJ57571)

**Auditor Relator:** Dr. Mario Caliano de Alencar

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Rafael L. Almeida e Dr. Renata Mansur que aplicavam 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

**6) Processo nº 676/2013**

**Denunciado:** Wallace Rodrigues Adão (atleta do Itaboraí Profute FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

**Jogo:** Itaboraí Profute FC x AA Portuguesa

**Data:** 24/08/2013

**Representante legal do denunciado:** nomeado pela Presidência advogado dativo do Duque de Caxias FC (Dr. Leonardo Rangel C. Lemos

OAB/RJ 112617)

**Auditor Relator:** Dr. Arley de Carvalho

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

**7) Processo nº 677/2013**

**Denunciado:** Wellington de Mello Velloso das Dores (atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

**Jogo:** Artsul FC x Nova Iguaçu FC

**Data:** 17/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140.892)

**Auditor Relator:** Dr. Rafael L. Almeida

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Mario Caliano e Dra. Renata Mansur que aplicavam 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**8) Processo nº 678/2013**

**1º)Denunciado:** Anderson de Souza e Silva (atleta do Duque de Caxias FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º do CBJD

**2º)Denunciado:** Matheus dos Santos Soares (atleta do Olaria AC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

**Jogo:** Duque de Caxias FC x Olaria AC

**Data:** 18/08/2013

**Representante legal do denunciado:** Dr. Eduardo Buregio Junior advogado do Olaria AC - OAB/RJ 133.311) – nomeado pela Presidência advogado dativo do Duque de Caxias FC (Dr. Leonardo Rangel C. Lemos OAB/RJ 112617)

**Auditor Relator:** Dr. Arley de Carvalho

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Arley de Carvalho que aplicava 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Arley de Carvalho que aplicava 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**09)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**10)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**11)** O Procurador se manifestou em todos os processos

**12)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h:10min.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013

Renata Mansur F. Bacelar  
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira  
Secretaria Adjunta